

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS (COCAM) DO
CAMPUS ARRAIAL DO CABO**

Aprovado em 13/03/2019

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho de *Campus* (COCAM) do *campus* Arraial do Cabo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Art. 1º O COCAM é o órgão máximo do *campus* Arraial do Cabo, com competências consultivas, no âmbito da unidade, conforme o Art. 23 do Regimento Geral do IFRJ.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Conforme o Art. 25º do Regimento Geral do IFRJ, a composição do COCAM deverá ser a seguinte:

I. Diretor(a) Geral;

II. 1 (um) técnico representante da Direção de Ensino, eleito pelos servidores lotados nos setores ligados à direção adjunta de ensino;

III. 1 (um) técnico representante da Direção Administrativa, eleito pelos servidores lotados nos setores ligados à direção adjunta de administração e Direção-Geral;

IV. 1 (um) docente representante de cada curso Técnico de nível médio, em efetivo exercício no curso, eleito pelos seus pares;

V. 1 (um) docente representante de cada curso de Graduação, em efetivo exercício no curso, eleito pelos seus pares;

VI. 1 (um) servidor representante de cada curso de Pós-graduação *latu* ou *stricto* senso, em efetivo exercício no curso, eleito pelos seus pares;

VII. 1 (um) técnico representante da Coordenação Técnico-Pedagógica, eleito pelos servidores lotados nos setores ligados à Coordenação Técnico-Pedagógica;

VIII. 1 (um) servidor representante do Polo de Educação à Distância do CAC, em efetivo exercício na modalidade, eleito pelos seus pares;

IX. 1 (um) servidor representante dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, em efetivo exercício no curso, eleito pelos seus pares;

X. 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleito pelos membros do conselho de alunos representantes de turma (CART).

XI. 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa, indicado pelo Grêmio Estudantil.

XII. 3 (três) representantes externos sem vínculo com o *campus* Arraial do Cabo.

§ 1º. O Diretor-Geral é o único membro nato no COCAM.

§ 2º. Para cada membro efetivo do COCAM haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção do membro nato, cujo suplente será seu respectivo substituto legal e nomeado por portaria.

§ 3º. Exceto para o conselheiro previsto no inciso I, cujo mandato perdura pelo período em que se mantiver no respectivo cargo, o mandato dos demais membros do COCAM terá duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º. Os membros previstos no inciso XII deverão ser: (1) um representante dos egressos ou/e (1) um representante da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo ou/e (1) representante servidor efetivo de instituição pública de ensino ou/e (1) um representante de pais de alunos ou/e (1) um representante da sociedade civil organizada, até o limite máximo definido para essa representação.

§ 5º. Em relação ao § 4º, havendo um maior número de interessados em relação ao número de vagas caberá ao COCAM deliberar como as vagas serão ocupadas.

§ 6º. Os membros previstos no inciso X, XI e XII não contarão para o quórum mínimo.

§ 7º. É vedada a candidatura dos servidores ocupantes da Direção Adjunta de Ensino e Direção Adjunta de Administração para ocupar qualquer cargo no conselho.

Art. 6º A estrutura organizacional do COCAM do *campus* Arraial do Cabo será composta de:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e,
- IV. Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 5º A composição do plenário ficará retratada conforme artigo 3º deste Regimento.

Art. 6º Os pontos de pauta a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do COCAM em até 48 horas para o início da reunião.

Art. 7º Ao Plenário compete:

- I - aprovar as atas das reuniões anteriores;
- II - analisar e opinar sobre os pontos de pauta encaminhados à sua apreciação;
- III- discutir e votar matérias relacionadas às finalidades do COCAM, previstas neste Regimento; e,
- IV - propor e aprovar uma agenda anual das reuniões ordinárias.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A presidência do COCAM será exercida pelo Diretor-Geral do *campus* Arraial do Cabo.

Parágrafo único. Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do seu representante legal.

Art. 9º São atribuições da Presidência:

- I - convocar por iniciativa própria, ou quando solicitado por no mínimo 2/3 dos membros do COCAM, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- III - requisitar serviços especiais dos membros do COCAM e delegar competência;
- IV - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do COCAM, os Grupos de Trabalho (GT);
- V - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário juntamente com demais membros do COCAM presentes na reunião;
- VI - autorizar a publicização de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo COCAM;
- VII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;

VIII - encaminhar denúncias conforme aprovado pelo Plenário; e,

IX - iniciar as reuniões com informes gerais, permitindo aos conselheiros presentes, também, o uso dessa prerrogativa.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA

Art. 10. A secretaria do COCAM será exercida por servidor indicado pela Presidência, assim como seu suplente, através de ordem de serviço, tendo mandato de um ano com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 11. Os serviços da Secretaria serão desenvolvidos com apoios técnicos, operacionais e administrativos do *campus* Arraial do Cabo.

Art. 12. Os documentos enviados ao COCAM serão recebidos, protocolados pela Secretaria e encaminhados ao plenário para avaliação, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, os documentos de que trata o *caput* deste artigo, serão complementados com informações referentes aos assuntos nele abordados e encaminhados à presidência do COCAM para exame e constituição de Grupo de Trabalho, quando for o caso.

Art. 13. A(o) Secretária(o) do COCAM deverá comparecer a todas as reuniões do plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Caso estejam ausentes a(o) Secretária(o) e seu suplente, deverá ser eleito no início da reunião um dos componentes presentes, incumbindo-lhe de secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 14. São atribuições da Secretaria:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

II - assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do COCAM;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela presidência do COCAM;

IV - organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do COCAM;

V - coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do COCAM;

VI - receber dos membros do COCAM sugestões de pauta de reuniões;

VII - expedir a convocação das reuniões conforme disposto no item I do art. 9º deste regimento;

VIII - distribuir previamente a pauta proposta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do COCAM;

IX - elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo COCAM; e,

X - efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art. 15º, mantendo a presidência do COCAM informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos.

SEÇÃO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. A Presidência do COCAM poderá, quando necessário e com a aprovação do plenário, constituir Grupos de Trabalho (GT) em conformidade com o Art. 9º, inciso IV, deste regimento.

§1º Os Grupos de Trabalho (GT) têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do COCAM, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria.

§2º O COCAM poderá constituir tantos Grupos de Trabalho (GT) quantos forem necessários, compostos por conselheiros e colaboradores, a convite.

§3º Os Grupos de Trabalho (GT) serão formados, sendo, pelo menos, dois membros do COCAM, titulares ou suplentes, onde um deles será o presidente e relator, sugeridos pela presidência ou pelos conselheiros e aprovados pelo plenário.

§4º Os membros indicados em sessão plenária para participar dos Grupos de Trabalho (GT) não poderão ser substituídos, posteriormente, a não ser por nova deliberação do plenário. No entanto poderão ser sugeridos novos membros por indicação do presidente do GT, desde que, aprovados em plenário.

§5º Os Grupos de Trabalho (GT) terão duração de até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogável por até igual período para conclusão dos trabalhos.

Art. 16. Os pareceres das decisões dos Grupos de Trabalho (GT) serão apresentados pelo presidente ao plenário.

TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. De acordo com o Art. 26. do Regimento Geral, compete ao Conselho do *campus*:

I - discutir sobre questões de natureza didático-pedagógica e de organização e funcionamento do ensino, assim como sobre questões específicas dispostas no Regimento Geral e no Estatuto do IFRJ;

II - avaliar propostas de criação e extinção de cursos, bem como sugerir medidas de atualização e de reformulação curricular dos cursos vigentes;

III - propor encaminhamentos relativos à construção, à execução e à atualização do Projeto Político Pedagógico;

IV - avaliar proposta de aplicação da dotação orçamentária do *campus*;

V - emitir parecer sobre a contratação de professores e a distribuição de vagas docentes para concursos;

VI - avaliar regulamentos e normas referentes ao funcionamento do *campus*, relacionadas ao Ensino; e,

VII - avaliar as questões didático-pedagógicas e organizacionais de caráter sistêmico que lhes forem encaminhadas, exarando parecer a respeito.

§ 1º. As proposições e os pareceres do COCAM referentes, exclusivamente, a questões didático-pedagógicas e organizacionais do *campus*, quando acatados, deverão ser homologados pela Direção-Geral do *campus* em forma de Instrução Normativa.

§ 2º. Os pareceres sobre criação e extinção de cursos, reformulação curricular e os demais encaminhamentos que disserem respeito ao sistema IFRJ deverão ser apreciados pelos Conselhos Acadêmicos correspondentes e encaminhados ao Conselho Superior do IFRJ.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O COCAM reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 19. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho far-se-á, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por parte da Presidência do Conselho, de forma nominal e por escrito, com indicação de data, horário de início, local e pauta.

§ 1º. Os conselheiros poderão ser convocados através de seus endereços eletrônicos, com confirmação do recebimento.

§ 2º. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e, quando for o caso, deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados pelos conselheiros.

§ 3º As convocações para reuniões extraordinárias poderão ter prazo menor que o previsto no *caput*, desde que justificado pela presidência do Conselho, nunca inferior a 48 horas.

§ 4º A reunião ordinária mensal poderá deixar de ser realizada caso não haja pauta prevista.

§ 5º O COCAM não poderá deixar de reunir por mais de 2 meses.

Art. 20. O comparecimento dos conselheiros, servidores e/ou alunos às reuniões do Conselho é prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 21. As decisões do COCAM serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º. Cabe ao presidente do COCAM apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 22. Perderá o mandato o representante eleito que:

I. faltar injustificadamente, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano;

II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação;

III. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei; e,

IV. representar algum curso ou setor que por ventura for extinto durante seu mandato.

TÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 23. As reuniões do Conselho são públicas, abertas à presença da comunidade do *campus* e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º. A manifestação, nas reuniões do COCAM, é aberta a todos os presentes, sendo o voto exclusivo dos conselheiros, titulares ou seus respectivos suplentes.

§2º. O presidente poderá de forma justificada e após consulta aos demais conselheiros, convidar pessoas não integrantes do Conselho, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

Art. 24. As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela presidência do COCAM;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

IV - constituição de Grupos de Trabalho (GT) se for o caso;

V - agenda livre para, a critério dos Conselheiros, serem discutidos ou levados ao conhecimento do plenário, assuntos de interesse geral;

VI - proposição da pauta para a sessão seguinte; e

VII - encerramento da sessão pela presidência do COCAM.

Art. 25. Os pareceres dos Grupos de Trabalho (GT), a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à secretaria executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela presidência.

Art. 26. Durante a exposição dos assuntos contidos nos relatórios dos Grupos de Trabalho (GT) não serão permitidos apartes.

§1º Os membros do COCAM nas discussões sobre o teor dos pareceres dos Grupos de Trabalho (GT) terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

§2º Terminada a exposição do parecer do Grupo de Trabalho (GT), o assunto será posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 03 (três) minutos para manifestação dos presentes, podendo ser prorrogado este tempo, a critério da Presidência.

Art. 27. Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

§1º Somente terão direito a voto, os membros previstos no Artigo 3º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

§2º Caso os dois membros, titular e suplente, estejam presentes nas reuniões, apenas o titular terá direito a voto.

Art. 28. Todas as reuniões deverão ser devidamente registradas em atas e submetidas à aprovação e assinatura dos conselheiros e, posteriormente, publicizadas e disponibilizadas para consulta da comunidade por meio dos murais e site, exceto se a matéria for julgada de natureza reservada pelos membros.

Art. 29. Os servidores e discentes do *campus* que não forem membros do COCAM poderão comparecer às reuniões, com direito a palavra, sem direito a voto.

Art. 30. Os itens de pauta constantes da reunião serão discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem poderá ser alterada ou poderão ser feitas inclusões, devidamente justificadas, com anuência dos conselheiros.

Art. 31. Para deliberar, é indispensável a presença da maioria simples dos membros do COCAM.

§1º - Os assuntos votados pelo COCAM serão considerados aprovados por maioria simples dos membros presentes à reunião.

§2º - A votação será aberta, registrando-se em ata os resultados.

Art. 32. As reuniões ordinárias do plenário terão a duração máxima de 3 horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este artigo.

Art. 33. Esgotada a pauta da reunião, será lavrada a Ata para a apreciação e aprovação pelo plenário.

Parágrafo único. A ata aprovada, depois de transcrita, deverá ser devidamente assinada pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VI - DAS VACÂNCIAS

Art. 34. No caso de vacância de Presidente, o reitor deverá fazer a indicação de seu substituto.

Art. 35. No caso de vacância do Secretário Executivo e seu substituto, a presidência do COCAM deverá fazer uma nova indicação.

Art. 36. No caso de vacância dos Conselheiros, esta deve ser publicamente anunciada e o plenário decidirá como suprir a referida vacância, respeitados os critérios estabelecidos pelo Art. 3º deste Regimento Interno, em prazo não superior a 90 dias.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Quaisquer alterações no presente Regimento ou em decisões já votadas pelo COCAM, só poderão ser aprovadas por mais de 2/3 dos membros do mesmo em consonância com as normas vigentes.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COCAM em consonância com as normas vigentes.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site oficial do *campus*.